

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICAMBURY ESCOLA DE DIREITO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO ARTIGO CIENTÍFICO

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS

ORIENTADORA: PROFª ESP. REJANE MICHELE DE SOUZA

GOIÂNIA 2020





ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS

ASPECTOS RELEVANTES DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL PARA A PECUÁRIA

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, curso de Direito da Faculdade UniCambury, sob a orientação da Prof.^a esp. Rejane Michele De Souza.

GOIÂNIA 2020





nota

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS

ASPECTOS RELEVANTES DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL PARA A PECUÁRIA

Data da Defesa: de de 2020.	
BANCA EXAMINADORA	
Orientadora: Profa. Titulação, Nome do orientador	 nota
Examinador Convidado (Coorientador, se houver): Prof. Titulação, Nome	nota

Examinador Convidado: Prof. Titulação, Nome





DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho de conclusão acadêmico à





SUMÁRIO

1 O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO	1
1.1O Direito Agrário	3
1.2 A Economia Rural e as Políticas Agrárias	4
1.3 A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista	5
2 OS CONTRATOS AGRÁRIOS	7
2.1 A Reforma Agrária	9
2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição Federal	
de 1988	11
CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS	28





ASPECTOS RELEVANTES DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL PARA A PECUÁRIA

RESUMO

Ante ao Estatuto da Terra, que ambicionava sanar os problemas socioeconômicos, o desenvolvimento rural surge como uma possibilidade plausível tendo como prisma o agronegócio e políticas públicas como meio de se realizar a justiça social. Ao propiciar a geração de empregos, salários justos e melhor condicionamento de vida das populações que vivem no campo, o desenvolvimento rural é o que melhor responde a necessidade da justiça social. Não obstante, políticas públicas coerentes se fazem necessárias para evitar distorções sociais assim como a segurança jurídica em julgados, sendo importante a uniformidade das decisões em que melhor atendam o que fora delineado constitucionalmente. Desse modo, o presente artigo, por meio da utilização da metodologia de trabalho científica dedutiva, ante a análise de bibliografias, legislação, jurisprudência, pertinente ao assunto, objetiva demonstrar as possiblidades jurídicas que visem o desenvolvimento rural de forma equânime em uma perspectiva de justiça social e produtiva na medida em que se busca o lucro econômico, tendo o Agronegócio como opção válida e pertinente.

Palavras Chave: Desenvolvimento Rural; Reforma Agrária; Latifúndio.

ABSTRACT

Before the Land Statute, which aimed to remedy socioeconomic problems, rural development emerges as a plausible possibility with agribusiness and public policies as a means of achieving social justice. By providing jobs, fair wages and better living conditions for rural populations, rural development best responds to the need for social justice. Nevertheless, coherent public policies are necessary to avoid social distortions as well as legal certainty in judgments, being important the uniformity of the decisions that best comply with what was constitutionally outlined. Thus, the present article, through the use of the deductive scientific work methodology, before the analysis of bibliographies, legislation, jurisprudence, pertinent to the subject, aims to demonstrate the legal possibilities that aim the rural development in an equitable way in a perspective of justice. social and productive as economic profit is sought.

Keywords: Rural Development; Land reform; Latifundium.





1 O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO

A partir das décadas de 1960 e 1980 parte significativa da atividade rural foi deixada de lado para se tentar a inserção em ambiente urbano visando melhores condições de trabalho. Devido a isso, houve à aceleração da urbanização, sobretudo, nas grandes metrópoles do país. O descontrole migracional gerou concentrações de indivíduos e disparidades econômicas até então insanáveis.

Em um passado recente se celebrava o início do Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários, o Ministro Gilmar Mendes, então Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ressaltou que, no que diz respeito ao acesso à terra, "o Brasil chegou ao século XXI sem ter resolvido problemas com raízes no século XVI". (CNJ, 2009)

É nesta toada de atemporalidade que o presente artigo estará delineado. Insta salientar a necessidade de oferecer guarida constitucional para aquele que produz bem como àquele que possui à propriedade privada. A predominância agrícola no país é óbvia, "embora se vislumbre já um grande índice de industrialização; mas no terreno da reforma agrária anda "de gatinhas" em relação a países mais adiantados, tal como a Inglaterra". (OPTIZ, 2017)

Em síntese a discussão em respeito à terra e sua respectiva função social tem correlação com a realidade dos envolvidos e o contexto econômico vigente (FACHIN, 1988). Isso permitirá caracterizar a função social como o exercício do direito de propriedade, aproximando-a da forma concreta que ela adquire através da posse, pois o possuidor é aquele que tem, "de fato, o exercício dos poderes inerentes ao proprietário". (CC, art. 1196)

Azevedo (1975) já demonstrava sua insatisfação quanto ao tema, muito antes da Constituição Federal de 1988 já se debatia sobre a posse, propriedade e sua relativa função social. O autor defendia a visão de que o 'proprietário', deve usar a sua propriedade de acordo com sua função social, quer dizer, que deve usar a sua propriedade conforme o interesse social, já não tem um direito, tem um dever. Ele é alguém que cumpre uma função, e, não já, o 'proprietário'."





1.1 O DIREITO AGRÁRIO

Nas palavras de Silvia Optiz e Oswaldo Optiz (2017), o Direito agrário é "o conjunto de normas jurídicas concernentes ao aproveitamento do imóvel rural". Sob essa ótica, este conceito é inafastável da prática econômica, estando outrossim interligado a economia rural. Portanto, este ramo se distingue dos demais por não se adequar a dicotomia pública ou privada, sendo mais preciso a denominação já apreendida como o direito que vincula o jurídico ao econômico. Para Fabrício Gaspar Rodrigues (2009) o "direito agrário é o conjunto sistemático de normas jurídicas que visam disciplinar as relações do homem com a terra estando consoante com o progresso e a economia".

No Brasil a história do direito agrário perpassa pelo Tratado de Tordesilhas, em que após a chegada de Colombo a América era premente a necessidade de angariar terras. Se o direito sobre propriedades "terras" parece atemporal, a necessidade de se obtê-las, demarca-las e auferir ganho, formam um axioma que surge de tempos em tempos. Sendo assim, seja através das capitanias hereditárias ou da distribuição de terras para vassalos, a terra é reconhecida como bem como a sua produção possuem valor coligado a própria história do desenvolvimento humano.

O direito agrário no Brasil pode ser visto sob aspectos, onde a terra é o objeto, a produção deverá ser respeitada, sendo de grande importância a preservação dos recursos extraídos da natureza e todas essas atividades devem estar relacionadas e intimamente ligadas (BARROS, 2009).

Segundo Barbosa (2011), uma das principais características da agricultura em países subdesenvolvidos é a extrema variabilidade de sua produção e de seus preços, fazendo com que a renda agrícola apresente um comportamento instável. Tal instabilidade gera desconforto e desaquece o mercado agrícola, impactando em toda a atividade no campo. Contudo, embora ocorra grandes testilhas a respeito da desapropriação e das políticas envoltas ao agronegócio, o Brasil é mundialmente conhecido como um grande produtor de grãos, carne, açúcar, café e outros produtos. O agronegócio é uma das principais atividades e move boa parte da economia brasileira.





Devido ao seu grande relevo, é necessário conceituar e definir as bases lógicas do que é e quais são as diretrizes do Agronegócio. Renato Buranello(2013), define Agronegócio como sendo:

O conjunto organizado de atividades econômicas que envolve todas as etapas compreendidas e ter o fornecimento de insumos para a produção até a distribuição para consumo final de produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico relativos a alimentos, fibras naturais e bioenergia, também compreendidas as bolsas de mercadorias e futuros e as formas próprias de financiamento.

As atividades agrícolas ganharam nova dimensão devido ao modo intensivo de fluxo de capital, ao tornar viável a exportação como um meio sustentável, possibilitou ao agricultor lucro e consequentemente melhor qualidade de vida.

1.2 A Economia Rural e as Políticas Agrárias

A Economia Rural, ou Economia do Agronegócio, é um campo de estudos da Economia voltado, principalmente, para a análise das atividades econômicas relacionadas ao setor agropecuário e agroindustrial (CARVALHO, 2015).

Tanto a sociologia como a economia rural nasceram num contexto em que a agricultura tinha predominância. Basta aqui relembrar que, na economia rural, a tradição sempre foi pensar seu objeto como algo relacionado a produção primaria, incluindo, assim, além da agricultura, a exploração florestal e outras atividades extrativas, mas tendo sempre por universo as famílias ou empresas vinculadas a esse setor (FAVARETO, 2015).

Não obstante a seara social, a economia rural deve estar sob rígido protocolo de produção, afim de manter a eficiência máxima. Para tanto, é necessário subdividi-la na cadeia produtiva, sendo identificadas por segmentos, sendo estes: a montante (a utilização de fertilizantes, defensivos agrícolas, rações, equipamentos e afins), Produção Agrícola (produção animal, vegetal e extrativismo), Transformação (indústria de alimentos, têxteis, madeiras bebidas ente outras), Distribuição (exportação e importação além de outros) e Serviços de Apoio (Transporte, embalagem, informações de mercado etc).

Em suma, a Economia Rural envolve um importante e complexo sistema que produz bens e serviços em liame a lógica de mercado: escassez, abundância, oferta e demanda (SENAR, 2015).





No mesmo passo, o Estado imiscui-se e emana normas voltadas à política agrícola, como toda política pública, as políticas agrícolas podem induzir mudanças desejadas pelos governos no setor, através do arranjo de instrumentos que estimulem a produção (preços, crédito, juros, seguro, formação de estoques, exportações, compras internas) e promovam a distribuição social.

Em âmbito político, pode-se considerar quatro fases na trajetória das políticas agrícolas brasileiras, "após o início da Revolução Verde: 1) 1965–1985: modernização conservadora. A agricultura se modernizou, mas não alterou sua estrutura fundiária; 2) 1985–1995: desmonte das políticas agrícolas e liberalização dos mercados" (DESER, 2007).

Ainda na década de 90, a agricultura sofreu grandes transformações. Conforme mencionado, uma das principais foi o esvaziamento do modelo de intervenção (regulamentação) do Estado, caracterizado pelo controle e garantia de preços, manutenção de estoques reguladores e maior disponibilidade de crédito rural.

Concomitantemente, a economia brasileira atravessou período de alta inflação, seguido pela estabilização econômica e intensificação do processo de abertura comercial. a política de crédito rural passou a ser retomada no Brasil.

De lá para cá, os volumes de recursos programados para o crédito rural têm aumentado ano a ano, tanto os destinados à agricultura familiar, através do Pronaf, quanto os destinados à agricultura patronal. No entanto, os recursos destinados ao Pronaf, que possuem juros mais baixos e um nível de subsídio mais alto, representaram pouco mais de 16% do volume total dos recursos destinados ao crédito rural. (DESER, 2007).

Os objetivos da política agrícola estão enumerados no art. 3º da Lei n. 8.171/91. As medidas técnicas, que buscam viabilizar soluções adequadas aos problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente, conferi das através de serviço oficial de assistência-técnica e extensão rural, mantido pelo Poder Público, tem seus objetivos enumerados no art. 17 da Lei n. 8.171/91 (Opitz, 2017).

Entre 1996 e 2006, o valor total das lavouras do Brasil aumentou de R\$ 23 bilhões para R\$ 108 bilhões, representando um aumento de 365% (THE ECONOMIST, 2010). O Brasil aumentou suas exportações de carne de tal forma que ultrapassou a Austrália e assumindo a posição de maior exportador de carne do mundo. Desde 1990 a produção brasileira de soja passou de cerca de 15 milhões de toneladas para mais de 60 milhões de toneladas. O Brasil detém a segunda posição como maior exportador de soja (perde





apenas para os EUA) e é responsável por cerca de um terço das exportações mundiais de soja (FAO, 2012).

Na esteira das leis n. 8.171/91 e Lei n. 8.174/91, há também outras medidas visando incentivar a maior produção, através da distribuição de sementes, mudas além do fomento do uso da inseminação artificial.

1.3 A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista

A atividade agrária pode ser definida a partir do seu vínculo com a Biologia, tendo liame com o manejo do solo e até mesmo genético, pode-se defini-la através das palavras de Querubini(2018):

[...] Atividade agrária é aquela na qual se interrelacionem certo trato de terra, o processo agrobiológico e o homem, este agindo profissionalmente e sujeito ao risco biológico, visando a um produto, agrícola, pecuário, florestal ou do extrativismo, e, até, ao beneficiamento, à transformação e à alienação deste, quando pertinentes à exploração da terra rural.

Consoante com a atividade agrária, o desenvolvimento pecuarista se deu após a grande migração iniciada nos anos de 1980. Carvalho (2007) aventa sobre o entrelaçamento das atividades agrárias e pecuaristas como forma de sustentar o comércio local. Os primeiros imigrantes, geraram o primeiro êxodo no país após a decadência do ouro em Minas Gerais, levando consigo às práticas pecuaristas.

Em suma, a atividade pecuarista é regida sob a tutela do Ministério da Agricultura e Pecuária que possui a secretaria da Aquicultura e Pesca composta pelo Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento dos estados, com programas voltados para a família no meio rural, lavouras rurais, política territorial e regularização fundiária entre outras.

Devido à grande relevância do trabalho no campo, o Estado objetiva tutelar e promover políticas públicas ao organizar-se em ministérios e departamentos, estabelecendo maior enfoque sobre as práticas acima. Sob essa ótica, a Lei 8.171 de 17 de janeiro de 1991, delimita os fundamentos, objetivos e competências institucionais relativos as políticas agrárias, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.





Com maior padronização, regulamentação e desenvolvimento de tecnologias na pecuária brasileira proporcionou a modernização do setor com incremento da produção e da produtividade, em bases sustentáveis. Nos últimos 40 anos, a produção de carne de aves aumentou 22 vezes; a de carne suína, 4 vezes; a de leite, 4 vezes; e a produção de carne bovina, 4 vezes. Pesquisas em genética, avanços no controle de pragas e doenças e melhoria das pastagens aumentaram de 11% para 22% a média de desfrute dos rebanhos bovinos de corte. Cinco cultivares de forrageiras da Embrapa são responsáveis por quase 80% do mercado nacional e levaram o Brasil a se tornar o maior exportador de sementes forrageiras tropicais do mundo (EMBRAPA, 2019).

Portanto, cabe ao Estado promulgar sobre o desenvolvimento da pecuária, critérios de ordenamento das atividades, estabelecer políticas pertinentes aos cenários da prática pecuarista, entre outros. Sendo essa, uma das atividades mais antigas da humanidade com a finalidade de consumo e produção.

2 OS CONTRATOS AGRÁRIOS

A palavra contrato, do latim *contractus* significa unir, contrair. Este não era o único termo utilizado no direito romano para finalidades semelhantes. Para Rodrigues (2007):

O contrato representa uma espécie do gênero negócio jurídico. E a diferença especifica entre ambos consiste na circunstância de o aperfeiçoamento do contrato depender da conjunção da vontade de duas ou mais partes (...) o contrato é o acordo de vontades para o fim de adquirir, resguardar, modificar ou extinguir direitos.

De forma sucinta, contrato agrário é o acordo de vontade celebrado segundo normas próprias e específicas, com o fito de adquirir, resguardar, modificar ou extinguir direitos vinculados à produtividade da terra". É relação jurídica agrária que resume acordo de vontade comum destinado a reger os direitos e obrigações dos sujeitos intervenientes na atividade agrária, com relação a coisas e serviços agrários.

No Brasil o Estatuto da Terra foi engendrado intuindo preencher a lacuna deixada pelos códigos civilistas até então legislados. O Estatuto da Terra regula os contratos agrários nos artigos 92 a 96. Existem ainda regras estabelecidas na Lei nº





4.947/66 (artigos 13 a 15). A matéria foi regulamentada pelo Decreto nº 59.566/66. As disposições do Código Civil, conforme disposto no art. 92, § 9º do E.T., continuam sendo de aplicação subsidiária. Dessa forma, reconhece-se o Direito Agrário como ramo autônomo e específico.

Ainda sob a ótica do legislador quando legislou a respeito do Estatuto da Terra, fica nítida a necessidade de se demarcar conceituações básicas destinando o capítulo I para essa finalidade, como por exemplo o que é Terra. Conforme o artigo. $4^{\circ}: I$ – "Imóvel rural, o prédio rústico, de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine a exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através da iniciativa privada" (LEI. Nº 4.504 de 1964). Por isso, foi legiferado levando em consideração as terras públicas e particulares, a reforma agrária, distribuição de terras, financiamento, política de desenvolvimento rural, entre outros aspectos.

Marques (2005) cita outra característica do Estatuto, ao se referir à forma do contrato, dizendo ser expresso ou tácito, quando queria dizer de forma escrita ou verbal. Os referidos artigos, no entanto, são felizes em estabelecer os princípios que devem nortear as relações contratuais, concernentemente ao preço do aluguel, ao direito de preferência na renovação do negócio ou na alienação do imóvel, à subsistência do contrato em caso de alienação, às cláusulas proibidas e às obrigatórias.

Não obstante, são delineados como: Consensuais, pois os direitos e obrigações das partes surgem com o simples consentimento mútuo, aperfeiçoandose com a integração das declarações de vontade dos contratantes, devendo, porém, ser escritos, para os fins de registro e em caso de financiamento. Bilaterais, eis que as partes se obrigam reciprocamente, com interdependência entre as obrigações. "Onerosos, haja vista que ambas as partes visam obter benefícios numa relação de equivalência econômica, com obrigações de ambas as partes, o que apenas não ocorre no comodato, não regulado pela legislação específica" (RODRIGUES, 2007). Além de sinalagmáticos são comutativos e sucessivos, uma vez que as obrigações são definidas em termo contínuo, não se extinguindo em uma mera transação. Outra nuance a se salutar é sobre o seu aspecto formal, não sendo unânime por não haver menção legal. Infere-se que embora haja certo dirigismo contratual, há liberdade o





bastante entre os pactuantes, tendo vários contratos típicos e atípicos como importantes instrumentos ao agronegócio.

2.1 A REFORMA AGRÁRIA

A reforma agrária é um importante contraponto que difunde outra premissa, a participação do homem do campo no processo de democratização na distribuição de terras assim como no processo agrícola.

Neste compasso, se faz necessário salutar a respeito do Estatuto da Terra e como o princípio da função social da terra tem sido empregado.

De acordo com o sociólogo Francisco Porfírio, o objetivo da reforma agrária é proporcionar a redistribuição das propriedades rurais, ou seja, distribuir a terra para os camponeses realizarem suas atividades de agricultura. Processo este que é realizado pelo Estado, que faz a compra ou desapropriação dessas propriedades de latifundiários (proprietários de grandes extensões de terra, sendo que a maior parte não é utilizada) e distribui, então, os lotes de terras para famílias camponesas.

Ainda conforme o mesmo autor, o Estatuto da Terra, que foi criado em 1964, garante que o Estado tem a obrigação de dar direito ao acesso à terra para quem nela vive e trabalha. Porém, esse estatuto não é cumprido, ainda que várias famílias camponesas sejam expulsas do campo, tendo suas propriedades adquiridas por latifundiários. Porfírio preleciona:

No Brasil, historicamente há uma distribuição desigual de terras, esse problema teve início em 1530, com a criação das capitanias hereditárias e do sistema de sesmarias (distribuição de terra pela Coroa portuguesa a quem tivesse condições de produzir, tendo que pagar para a Coroa um sexto da produção). Essa política de aquisição da terra formou vários latifúndios. Em 1822, com a independência do Brasil, a demarcação de imóveis rurais ocorreu através da lei do mais forte, resultando em grande violência e concentração de terras para poucos proprietários, sendo esse problema prolongado até os dias atuais (PORFÍRIO, 2020).

A reforma agrária é um objeto de grande luta política e neste contexto estão inseridos: grandes empresas, fazendeiros com grandes propriedades e elevado número de meios de produção agrícola, uma grande massa de trabalhadores rurais e o Estado. Por conseguinte, Germer (2007) ressalta que: "Nesta luta o Estado colocase sistematicamente ao lado dos proprietários, procurando distorcer os objetivos e os procedimentos da reforma agrária, mesmo nos aspectos respaldados pela lei." Para a





demanda dos beneficiários da reforma agrária pode ser medida pelas famílias de trabalhadores rurais que participam diretamente da luta pela terra, mediante as ocupações de propriedades e a formação dos acampamentos (COMPARATO, 2006).

A reforma agrária, como processo de ampla distribuição da propriedade da terra, a regularização fundiária e a ratificação de títulos de terras aos trabalhadores que já ocupam a terra, como posseiros, colocam-se como necessidade imediata não apenas para a democratização do acesso à terra e à produção, como para que se estabeleçam condições objetivas para realização da justiça social e da cidadania no meio rural brasileiro." (MST, 2001)

Desse modo, para o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) a reforma agrária é uma democratização da terra, além de organizar o processo produtivo de sustentação para milhões de famílias, ainda contribui para que se crie uma estrutura fundiária democrática entre os pequenos e médios produtores rurais.

2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição Federal de 1988

A propriedade foi protegida pelo texto constitucional tanto no art. 5°, XXII a XXXI, no capítulo dos direitos e garantias individuais, como no art. 170, II e III, capítulo da ordem econômica. Eros Roberto Grau (1997) entende que ao proteger a propriedade em dois institutos distintos, o constituinte contemplou uma multiplicidade de significados para a função social da propriedade.

Assim, a Carta da República dispõe da seguinte maneira a respeito:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade;

O art. 5º, inciso XXII se refere ao direito de propriedade individual, que tem relação ao valor liberdade, fruto das revoluções liberais francesa e norte-americana, em que a burguesia reivindicava o respeito às liberdades individuais em face do Estado, como já mencionado anteriormente. Segundo a classificação de Jellinek, trata-se de um direito de defesa que exige do Estado, um dever de abstenção (caráter negativo), impedindo sua ingerência na autonomia dos indivíduos. Garante que ninguém será privado de sua propriedade arbitrariamente.





É importante mencionar que, não obstante a contemplação do direito de propriedade de forma genérica pelo art. 5º, caput e inciso XXII, a Constituição também prevê, especificamente, nos incisos XXVII a XXXI, a proteção ao direito autoral, à propriedade industrial e de marcas e ao direito de herança, enquanto variações do direito de propriedade.

No mesmo artigo, o inciso XXIII afeta a propriedade individual ao cumprimento de sua função social. Seguindo o ensinamento de Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas (2001):

A propriedade vai perdendo sua característica de direito subjetivo do proprietário com caráter absoluto e intangível que possuía nos primeiros tempos, tornando-se uma situação objetiva, constituída de deveres impostos aos proprietários, cujas prerrogativas estão condicionadas à satisfação desses deveres e que devem cair, entretanto, diante da utilidade pública, entendida no sentido amplo.

Acontece que a sociedade evoluiu de um patamar jurídico em que havia pouca intervenção estatal e a propriedade privada era a principal garantia da subsistência individual e familiar, para um momento em que o Estado tem o dever de realizar prestações materiais (caráter positivo), obedecendo aos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, caracterizando-se como Estado Democrático de Direito.

Por estes motivos, no art. 170, II e III, a Constituição Federal amplia a concepção de função social da propriedade, positivando-a também como princípio da ordem econômica.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) II - propriedade privada; III – função social da propriedade;

A função social da propriedade apresenta-se, assim, como um instrumento para equilibrar a atividade econômica e também para sancionar o proprietário que a utiliza a sem atender ao interesse social. Devido ao princípio da unidade axiológica da Constituição, estes dispositivos devem estar em consonância com outros mandamentos constitucionais. Posto que, se tomado isoladamente, o princípio da função social da propriedade serviria como instrumento para a implantação de uma aspiração autenticamente capitalista: a preservação da propriedade privada dos bens de produção (GRAU, 1997)





Desta forma, para fins de efetivação da função social da propriedade, a própria Constituição elenca meios de restringir o direito de propriedade, reduzindo os poderes reconhecidos ao proprietário, a exemplo da desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, e da requisição administrativa, no caso de iminente perigo público (art. 5°, XXIV e XXV).





REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **O Direito Civil tende a desaparecer?** Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 427, 1975.

BRASIL. **Lei nº 8.171**, de 17 de janeiro de 1991. Brasil, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8171.htm. Acesso em: 01 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Brasil, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/I10406.htm. Acesso em: 01 set. 2019.

BARBOSA, Françoise. Economia Rural. Montes Claros-MG: Unimontes, 2011.

BARROS, Wellington Pacheco. **Curso de Direito Agrário**. Vol. 1. 8. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

BURANELLO, Renato. **Manual do Direito do Agronegócio**, São Paulo, Saraiva, 2013.

CARVALHO, Joelson Gonçalves de. **Economia Agrária**. volume único / Joelson Gonçalves de Carvalho. –Rio de Janeiro: Fundação Cecierj, 2015.

CARVALHO FILHO. **A nova (velha) questão agrária**. Valor Econômico, São Paulo, 22 fev. 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Presidente do CNJ defende especi alização do Judiciário para solucionar conflitos fundiários. Agência CNJ de Not ícias**. Disponível em:. Acesso em: 07 out. 2019





DANTAS, Marcus; RENTERÌA, Pablo. Propriedade. In: BARRETTO, Vicente de Paulo. **Dicionário de Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 666-669.

DANTAS, Marcus. Função social na tutela possessória em conflitos fundiários. Revista Direito GV, São Paulo, v. 18, 2013.

DESER, Sidemar Presotto Nunes. Instrumentos de política agrícola para a agricultura e a agricultura familiar no Brasil. 2019. Disponível em: http://www.deser.org.br/. Acesso em: 01 out. 2019.

EMBRAPA. **Ciência que transforma.** 2019. Disponível em: https://www.embrapa.b r/grandes-contribuicoes-para-a-agricultura-brasileira/pecuaria>. Acesso em: 01 out. 2019.

FAO – **Food and Agriculture Organization of United Nations.** 2012. Disponível em: http://www.fao.org/economic/ess/ess-fs/fs-data/ess-fadata/en/>. Acesso em: 01 nov, 2019.

FACHIN, Luiz Edson. A função social da posse e da propriedade contemporânea (uma perspectiva da usucapião imobiliária rural). Porto Alegre: Fabris, 1988.

FAVARETO, Arilson. A educação nos marcos das transformações do rural conte mporâneo. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext &pid=S0101-73302014000401137>. Acesso em: 10 jan. 2019.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito agrário brasileiro**. – 11. ed. rev. E ampl. – São Paulo: Atlas, 2015.

OPITZ, Silvia C. B. **Curso completo de direito agrário** / Silvia C. B. Opitz, Oswaldo Opitz. – 11. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2017.

PORFÍRIO, Francisco. **Reforma agrária**; Brasil Escola. Disponível em: https://brasile scola.uol.com.br/sociologia/reforma-agraria.htm. Acesso em 01 de março de 2020.





QUERUBINI, Albenir. "Direito Agrário Levado a Sério" – episódio 3: A atividade agrária como objeto do Direito Agrário. 2019. Disponível em: https://direitoagrario.com/direito-agrario-levado-a-serio-a-atividade-agraria-como-objeto-do-direito-agrario/>. Acesso em: 01 out. 2019.

RODRIGUES, Fabrício Gaspar. Direito Agrário, V.15, Ed. Juspodvm, 2009.

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. Curso técnico em agronegócio: economia rural / **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural**, 2015.





DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA

	Declaro para	a os dev	idos f	ins qu	ie na c	ualidade	de pro	ofissional	licenc	iado(a) em
		p	ela Ins	tituição	0				,	portador(a)
da	RG	,	fiz	a	correçã	o do	trabal	ho do	(a)	aluno(a):
					,	que	tem	Ó	como	título:
com	Primou-se na o também tornan	•		,	· ·	`	gráfica (u	itilizando	a nova	ortografia),
	Por ser verdad	de, firmo o	presen	ıte.						
						C	boiânia, _	de		_de 20
		As	ssinatura	do prof	issional co	m firma re	conhecida			





CONVITE DE COORIENTAÇÃO PARA TCC

Eu, Conclusão	de	Curso,	sob	a	orie	ntação	e	anuência	a do	Trabalho de Professor onvidar o (a)
Professor (trabalho							-	ão de aux		provisório:
Esc	arecemo	s ainda, qı	ue tal at	ividade e	é volun	tária, nã	io remu	nerada.		
Goiânia,	(de	de	201						
				Ori	entand	o (a)				
D	poloro que	aceito o con	vita da a	oorionta oõ	<u> </u>					
nos termo	s previstos	s no Manu la Escola de	ial de T	,						
Da		orientador (a								

Procedimento:

- a) Este formulário deve ser preenchido e emitido em duas vias, sendo: uma para o convidado (a) e outra para o orientador.
- b) Havendo aceite por parte do convidado, o (a) aluno (a) deverá colher sua assinatura no campo acima e em seguida deverá entregar uma via do convite ao orientador.





ATA PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO

No dia do mê	es de	do ano d	e, às _	horas, na sala _	, da
Faculdade Cambury	, reuniram-se, o	o/a orientando/a_			, 0
				e o (a	
Convidado(a)				para realizarem o	EXAME DE
				e Pratica Jurídica e Manu	
de Conclusão	de	Curso da	Escola	de Direito,	com o
título:					
AWAYAGTO	<u> </u>	00	MONENTER		Nomic
AVALIAÇÃO		Co	MPONENTES		NOTAS
0 a 10	Trabalho eso originalidade)	erito (coerência,	problematizaçã	o, referencial teórico e	;
0 a 10		esentação, postura,		segurança e conhecimento,	
MEDIA FINAL					
Sugestões para co	•	•			
Professor/a Orienta	dor/a:				
NOME COMPLETO, TITULA	ΛÇÃΟ				
Professor Examinad	dor 1:				
NOME COMPLETO, TITUL	ΛÇÃΟ				
Orientando(a):					





ATA PARA EXAME DE DEFESA

No dia do	mês de	do ano de,	àshoras, na sala	, da
Faculdade	Cambury,	reuniram-se,	o(a)	aluno(a)
			. ,	Professor(a)
				` ′
Prof.(a)				Prof.(a)
		_	alizarem a banca do ${f E}$	
		<u>-</u>	de Curso III, com base no l	-
do Núcleo de Pr	ática Jurídica e Manual d	e Trabalho de Conclusão	de Curso da Escola de Di	reito, com o
título				
				·
AVALIAÇÃO		COMPONENTES		NOTAS
	Tuobalba aganita (Mat	odologia utilizada, obediêr	raia às narmas da ADNT	
0 a 10	-	le pesquisa, relevância e or		
	Exposição oral			
0 a 10		o, postura, fundamentação	9	
	conhecimento, domínio	do assunto, potencial críti	co, etc.)	
	Questionamentos da I			
0 a 10	`	as arguições da Banca, cap	acidade de interpretação	
	e sustentação/defesa da	s questões apresentadas).		
MEDIA FINAL				
Sugestões para co	rreções e alterações:			
Professor/a Orie	ntador/a:			
NOME COMPLETO, TI	rulação			
Professor Exam	inador 1:			
NOME COMPLETO, TI	FULAÇÃO			
Professor Exam	inador 2:			
NOME COMPLETO, TI	FULAÇÃO			
Orientando(a):				





DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO



Declaração de autorização para publicação

Repositório Institucional Revista Eletrônica Faculdade Cambury

1 Ider	ntificação do autor:
Autor	
RG: _	CPF:
E-mai	l: Fone:
Título	do artigo:
	DECLARAÇÃO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO
a)b)c)d)	Declaro que o presente artigo é de minha própria autoria e que todas as citações, pensamentos ou ideias de outros autores nele contidas estão devidamente identificadas e referenciadas segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Estou ciente de minha responsabilidade legal pelo uso inapropriado de ideias, pensamentos e citações não identificadas e/ou referenciadas. Autorizo qualquer alteração no texto que for necessária para a correção dos erros de português e/ou digitação, e adaptação do texto nas páginas, quando forem diagramados para a publicação, bem como modificação de palavras, desde que não comprometa a estrutura do artigo e o pensamento do autor. Com fundamento nas disposições da lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, autorizo a disponibilizar gratuitamente a obra citada, sem ressarcimento de direitos autorais, para fins de leitura, impressão e/ou download pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Faculdade Cambury, a partir desta data.
da obra	A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido. Assim, autorizo a liberação total, estando ciente que o conteúdo disponibilizado é de
minha	inteira responsabilidade. Goiânia. de de





Assinatura do autor

TERMO DE VINCULAÇÃO DE ORIENTAÇÃO À LINHA DE PESQUISA

Eu,,	professor(a)	orientador(a)	do	aluno
	vinculo o T	rabalho de Conclu	ısão de (Curso de
título provisório:				,
a seguinte linha de pesquisa:				
 () Direito Penal, Processo Penal e Constituição; () Direito do Trabalho e Seguridade Social; () Direito Civil Constitucional e Contemporâne () Direito, Economia, Política, Globalização e I () Direito Internacional Público, Privado e dos I () Direitos e Garantias Fundamentais; () Direitos Sociais, Administração e Políticas P () Acesso à Justiça, Justiça Mediática e Prevent () Direito, Meio-Ambiente e Sustentabilidade; () Direito, Comunicação e Linguagem; () Direito Tributário e Financeiro; () Direito empresarial. 	o; Desenvolvimento; Direitos Humanos; úblicas;			
	Goiânia,	de	_de	
Professor orientador	Alunc	o(a) orientado		





CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO EM BANCA EXAMINADORA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

A Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Cambury, confere aos professores nomes dos professores digitados pelo orientador do TCC o certificado de participação na Banca Examinadora que julgou a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado: titulo do trabalho digitado pelo orientador do TCC, orientado pelo professor nome de professor.

do trabalho digitado pelo orientado	r do TCC, orientado	pelo professor nome de professor.
De autoria de:		
Nome do aluno digitado pel	o orientador do TCC	
Defendida em	, na sala n	, nas dependências da Faculdade
Cambury, como requisito para cono	clusão do Curso de D	vireito.
Goiâ	nia , data digitada pel	o orientador do TCC.
Chefe da Escola de Dir Sara Cristina Rocha dos S		Coordenadora de TCC Rejane Michele Silva Souza
Este certificado está registr Conclusão de Curso, sob o número Visto e carimbo da bibliote)	do Livro de Registros do Trabalho de





RELATÓRIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE DEFESA DE TCC

Aluno:	
Curso:	Matrícula:
Data da defesa/	
Título do TCC apresentado:	
Prof.Orientador:	
Orientado:	
Tipo de Trabalho: □ Monografia □ Artigo	
Resenha (redigir uma síntese seguida da opini	ião quanto ao trabalho apresentado):







	Prof. Orientador:	
Prof. Membro de Banca	Prof. Membro de Banca	

OBS: Cada relatório equivale a carga horária de 2 (duas) horas, como ATIVIDADES COMPLEMENTARES, para integralização do currículo do curso de Direito.